



DECRETO MUNICIPAL Nº 279, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o expediente de ponto facultativo no dia 21/11/2025 (sexta-feira) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, como reconhecimento da luta do povo negro, da resistência de Zumbi dos Palmares à escravidão e da promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO que o feriado nacional alusivo à referida data será comemorado no dia 20 de novembro de 2025, uma quinta-feira;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), de forma a racionalizar o funcionamento das repartições públicas, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a medida contribui para fomentar a adesão às atividades comemorativas e reflexivas relacionadas ao Dia da Consciência Negra, respeitando-se o interesse público e a continuidade dos serviços indispensáveis à coletividade; e

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, como instrumento legítimo de gestão administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado expediente de ponto facultativo no dia 21/11/2025 (sexta-feira) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 2º Em caráter extraordinário todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para atender as necessidades administrativas no dia que não tiver expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

Art. 3º A rede pública municipal de ensino cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O disposto no artigo 1º deste decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, bem como não interfere no funcionamento regular do comércio local.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 278, de 13 de novembro de 2025.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de novembro de 2025, 71º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 279, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o expediente de ponto facultativo no dia 21/11/2025 (sexta-feira) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, como reconhecimento da luta do povo negro, da resistência de Zumbi dos Palmares à escravidão e da promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO que o feriado nacional alusivo à referida data será comemorado no dia 20 de novembro de 2025, uma quinta-feira;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), de forma a racionalizar o funcionamento das repartições públicas, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a medida contribui para fomentar a adesão às atividades comemorativas e reflexivas relacionadas ao Dia da Consciência Negra, respeitando-se o interesse público e a continuidade dos serviços indispensáveis à coletividade; e

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, como instrumento legítimo de gestão administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado expediente de ponto facultativo no dia 21/11/2025 (sexta-feira) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 2º Em caráter extraordinário todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para atender as necessidades administrativas no dia que não tiver expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

Art. 3º A rede pública municipal de ensino cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus

regulamentos.

Art. 4º O disposto no artigo 1º deste decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, bem como não interfere no funcionamento regular do comércio local.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 278, de 13 de novembro de 2025.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de novembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:8CE03FC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/11/2025. Edição 3973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>